

SINDICONTÁBIL REGIÃO CENTRO

SINDICATO DOS CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DA REGIÃO CENTRO
ALAMEDA SANTIAGO DO CHILE, 115 - 3º ANDAR
BAIRRO NOSSA SENHORA DAS DORES
SANTA MARIA-RS – CEP 97050-685
CNPJ/MF 87.496.238/0001-38



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, BASE TERRITORIAL, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O **SINDICATO DOS CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DA REGIÃO CENTRO**, também designado pela sigla **SINDICONTÁBIL REGIÃO CENTRO**, fundado em 28 de Novembro de 1947, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída como Pessoa Jurídica de Direito Privado, que se regerá pelo presente **ESTATUTO SOCIAL** e pela legislação específica, tendo por princípio basilar, congregar os profissionais da área contábil do Município e Região, oportunizando o aperfeiçoamento do estudo, defesa, coordenação, proteção e representação da classe formada pelos Contadores e Técnicos em Contabilidade.

Parágrafo único. O **SINDICATO DOS CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DA REGIÃO CENTRO – SINDICONTÁBIL REGIÃO CENTRO** é filiado à **FEDERAÇÃO DOS CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FEDERACON**, mediante convênio firmado em 28 de Abril de 1948.

Art. 2º - A sede sindical está localizada na Alameda Santiago do Chile nº 115, 3º Andar, Bairro Nossa Senhora das Dores, na cidade de Santa Maria-RS, CEP 97050-685.

Art. 3º - O **SINDICONTÁBIL REGIÃO CENTRO** tem como base territorial os municípios de Agudo, Cacequi, Capão do Cipó, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Manoel Viana, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Seca, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santiago, São Francisco de Assis, São Gabriel, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã e Vila Nova do Sul e demais municípios desmembrados bem como, os que destes vierem a se desmembrar.

Art. 4º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) propugnar pela união e defesa de todos os Contadores e Técnicos em Contabilidade;
- b) representar os interesses gerais da classe contábil e individuais dos seus membros, inclusive perante autoridades administrativas e judiciárias;
- c) *participar da elaboração dos Acordos e Convenções da Categoria Contábil*, assegurando a sua intervenção nas homologações das relações de trabalho atinentes aos seus associados, em face da primazia da livre negociação;
- d) eleger ou designar os representantes das referidas categorias profissionais;
- e) colaborar com o Poder Público, como Órgão Técnico e Consultivo, no estudo e solução de problemas relacionados com a categoria de profissionais;
- f) arrecadar contribuições dos associados instituídas em Assembleias Gerais e nos termos da legislação em vigor;
- g) arrecadar contribuições fixadas em lei, de todos os integrantes da categoria de profissionais Contadores e Técnicos em Contabilidade;



- h) instituir dentro da sua base territorial, Delegacias ou Seções, designando por atos da Diretoria, seus dirigentes;
- i) constituir Departamentos e serviços que visem melhor atender os seus propósitos de formação;
- j) promover cursos, palestras, seminários e workshops visando ampliar conhecimentos técnicos, qualificação e integração dos participantes da Classe Contábil;
- k) fundar e manter agência de colocação e emprego de profissionais da Classe Contábil;
- l) viabilizar convênios e planos de saúde no sentido de proporcionar amparo e assistência médica e ambulatorial à categoria de profissionais e suas respectivas famílias;
- m) promover parcerias com outras entidades de classe no sentido de fortalecer as prerrogativas do Sindicato.

Art. 5º - São deveres do Sindicato:

- a) exercer suas atividades segundo princípios estabelecidos na Constituição Federal e demais leis vigentes no País;
- b) acatar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) colaborar com o Poder Público no desenvolvimento da solidariedade social;
- d) promover a conciliação nos Dissídios Trabalhistas da Classe Contábil;
- e) proporcionar serviço de homologação de acordos rescisórios de contratos de trabalho;
- f) concorrer ou colaborar para o aprimoramento qualitativo e cultural dos associados através de cursos, conferências, palestras, conclaves, procurando manter convênios com escolas ou cursos regularmente constituídos;
- g) promover a defesa das prerrogativas profissionais da categoria profissional dos Contadores e Técnicos em Contabilidade;
- h) proporcionar serviços de assistência jurídica para os associados, através de convênios, visando a proteção da categoria profissional;
- i) incentivar as atividades culturais, esportivas e de lazer nas diversas modalidades.

Art. 6º - Ao Sindicato é vedado:

- a) deixar de observar rigorosamente as leis, os princípios morais e os deveres cívicos;
- b) permitir qualquer forma de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como, de candidaturas a cargos eletivos estranhos à Entidade;
- c) autorizar o exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por Entidade Sindical de grau superior;
- d) remunerar o exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma da lei;
- e) exercer atividades diversas das previstas neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;
- f) cessão gratuita ou remunerada das suas sedes administrativa ou social, para fins político-partidário, religioso e racial.

Art. 7º - O prazo de duração da Entidade é por tempo indeterminado e o exercício social tem sua abrangência coincidindo com o civil.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São considerados associados todos àqueles que em número ilimitado, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, pertinentes à área contábil e que sejam aprovados pela Diretoria, mantenham em dia as suas contribuições estipuladas pela Assembleia Geral e cumpram com fiel obediência este Estatuto Social e deliberações da Entidade.

Parágrafo único. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Entidade.



Art. 9º - Os associados estão dispostos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Estudantes;
- d) Remidos;
- e) Beneméritos.

Art. 10 - São associados Fundadores, as pessoas físicas signatárias dos atos constitutivos do Sindicato, que tenham assinado a Ata de Fundação, tendo direito a votar e ser votado em todos os níveis desta Entidade.

Art. 11 - São associados Efetivos, as pessoas físicas que solicitaram e tiveram seu ingresso no quadro social aprovado pela Diretoria, satisfazendo as exigências do presente Estatuto.

Art. 12 - São associados Estudantes, as pessoas físicas que estando cursando a faculdade de Ciências Contábeis, apresentem seu pedido de admissão na intenção de integrarem o quadro associativo, reservado o direito à Diretoria de excluí-los, caso não venham a concluir o curso e obter o devido registro no órgão de classe.

Parágrafo único. Os associados Estudantes passarão à condição de associados Efetivos, após a conclusão da graduação e respectivo registro no Sistema CFC/CRCs.

Art. 13 - São associados Remidos, as pessoas físicas na condição de associados Efetivos que tenham mais de 70 (setenta) anos. Tal benefício será concedido mediante requerimento do associado.

Art. 14 - São associados Beneméritos, as pessoas físicas que prestaram relevantes serviços ao Sindicato ou à Classe Contábil, também praticando ações atreladas:

- a) a promoção e desenvolvimento da solidariedade social;
- b) ao exercício de doações ou legados em decorrência do desenvolvimento do patrimônio sindical;
- c) contribuição para o desenvolvimento intelectual da profissão, através de obras relevantes.

Art. 15 - Na sede sindical é mantido livro ou fichas de registro dos associados, contendo número de matrícula e a qualificação pessoal dos inscritos.

Art. 16 - São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;
- c) apresentar-se e se submeter ao estudo da Diretoria sobre quaisquer questões de interesse da categoria;
- d) requerer com o mínimo de associados, correspondentes a 20% (vinte por cento) dos componentes do quadro social em dia com as obrigações junto ao Sindicato, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa;
- e) recorrer à autoridade competente contra qualquer ato lesivo de direito, contrário às disposições deste Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral da Entidade, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da situação;
- f) promover a competente ação junto ao Poder Judiciário, no prazo de 2 (dois) anos, quando o associado constatar qualquer ato lesivo contrário ao presente Estatuto e ao praticado no âmbito do exercício da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis. Assim, os associados com direito a voto não poderão ser representados para votar por procuração delegada de forma alguma,



nem mesmo, com reconhecimento de firma em Cartório, pois o voto é pessoal, intransferível e indelegável.

Art. 17 - Perde os direitos, o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, e vir a sofrer as sanções aplicadas pela Diretoria previstas nos casos de multa, suspensão e eliminação do quadro social.

Art. 18 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Internos e as instruções determinadas pela Diretoria, sem prejuízo do exercício do direito de defesa, quando se sentirem prejudicados;
- b) acatar as decisões de competência da Diretoria e comunicá-la sobre eventual alteração de seus dados cadastrais;
- c) comparecer e participar das Assembleias Gerais acatando suas decisões;
- d) votar obrigatoriamente nas eleições sindicais, exercendo o voto múltiplo para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) desempenhar com assiduidade, disposição e abnegação, o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado, desde que nele investido;
- f) comparecer aos atos, promoções ou solenidades organizados ou patrocinados pelo Sindicato;
- g) dispensar o devido respeito, aos titulares dos cargos eletivos do Sindicato, prestando-lhes colaboração quando solicitada;
- h) pagar pontualmente as contribuições fixadas em Assembleia Geral e por meio da Diretoria Executiva;
- i) zelar pelo Patrimônio Social.

Art. 19 - Os associados estão sujeitos as penalidades de multa, suspensão e eliminação.

§ 1º - São passíveis de multa, os associados que não votarem nas eleições, sem causa justificada.

§ 2º - São passíveis de suspensão, os associados que:

- a) não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causa justificada;
- b) desacatarem a Assembleia Geral, Conselho Consultivo ou a Diretoria;
- c) promover o desacato às decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- d) oporem-se ao cumprimento deste Estatuto;
- e) atrasarem o pagamento das contribuições sociais e assistenciais.

§ 3º - São passíveis de eliminação os associados que:

- a) atentarem contra o patrimônio material ou social do Sindicato;
- b) tendo sido punido com pena de suspensão, reincidirem na mesma falta;
- c) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituírem-se em elementos nocivos à Entidade;
- d) sem motivo justificado, atrasarem mais de 3 (três) contribuições de qualquer natureza.

Art. 20 - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo RECURSO de tais decisões, a ser apreciado em Assembleia Geral.

§ 1º - A aplicação de penalidades, sob mira de nulidade, será precedida da audiência do associado, que poderá articular sua defesa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da notificação.

§ 2º - A simples manifestação da Diretoria ou da Assembleia Geral não é suficiente para a aplicação de quaisquer penalidades, que só terão cabimento nos casos previstos em Lei e neste Estatuto.



§ 3º - A aplicação de penalidades não exclui a adoção de medidas cabíveis contra o faltoso, quando se tratar de lesões aos direitos ou ao Patrimônio Social da Entidade.

§ 4º - Os associados que forem suspensos ou eliminados do quadro social, poderão ser reintegrados, desde que venham a ser considerados reabilitados a juízo da Diretoria ou virem liquidar seus débitos no caso de penalidade por atraso de pagamento das contribuições sociais e assistenciais.

Art. 21 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações financeiras do Sindicato.

Art. 22 - São de 3 (três) anos o mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos Delegados junto a **FEDERAÇÃO DOS CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FEDERACON**, com respectivos suplentes.

Parágrafo único. O processo eleitoral, bem como as votações, a posse dos eleitos, os prazos eleitorais e os RECURSOS, obedecem as normas vigentes neste Estatuto.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 23 - Constituem o Patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições fixadas em lei, inclusive as decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, de todos os integrantes da categoria profissional;
- b) a contribuição confederativa, conforme decisão da Assembleia Geral;
- c) as contribuições dos associados, segundo as decisões da Diretoria;
- d) as doações e legados;
- e) os bens adquiridos e das respectivas rendas produzidas;
- f) as rendas de imóveis e de aplicações financeiras;
- g) as rendas decorrentes de taxas e comissões de convênios firmados;
- h) as rendas de aluguéis e/ou locação da sede social e auditório;
- i) o ingresso de multas e outras rendas eventuais auferidas;
- j) os juros de títulos e depósitos;
- k) as rendas por captação em campanhas, eventos e decorrentes de conagraçamentos dos associados e familiares.

Parágrafo único. Dependerá de prévio pronunciamento da Assembleia Geral, a fixação da contribuição confederativa e contribuições dos associados, segundo proposta da Diretoria.

Art. 24 - As despesas do Sindicato correrão à conta das rubricas próprias previstas no orçamento anual da Entidade.

Art. 25 - Em caso de dissolução do Sindicato, o saldo remanescente do seu patrimônio, constituído de bens e direitos, pagas as dívidas, será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - São órgãos de administração do cumprimento dos objetivos do **SINDICONTÁBIL REGIÃO CENTRO**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegados Representantes;
- e) Conselho Consultivo.



CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de direção e orientação do Sindicato, sendo suas decisões soberanas, desde que não venham contrariar as disposições constitucionais, legais ou estatutárias.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) destituir os administradores;
- c) apreciar RECURSOS contra decisões da Diretoria;
- d) decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- e) aprovar o Regimento Interno;
- f) decidir sobre a conveniência de edificar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) apreciar e aprovar os relatórios e as contas da Diretoria;
- h) deliberar sobre a dissolução e liquidação do Sindicato.

Art. 29 - As Assembleias Gerais constituem-se em:

I - ORDINÁRIAS: quando convocadas para deliberar sobre:

- a) previsão orçamentária;
- b) prestação de contas do exercício e Relatório da Diretoria;
- c) fixação da contribuição confederativa que está regida pelos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II - EXTRAORDINÁRIAS: para os demais casos não previstos no inciso anterior.

Art. 30 - As Assembleias Gerais são convocadas por edital publicado em jornal de circulação regional e facultativamente, na imprensa ordinária da sede do Sindicato, com antecedência de no mínimo, 8 (oito) dias, se ORDINÁRIAS e no mínimo, 8 (oito) dias, se EXTRAORDINÁRIAS, com a indicação da data, hora, local e a ordem do dia, sendo em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações, observado o intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra chamada.

Art. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá debater e deliberar sobre os temas referidos na sua convocação.

Art. 32 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes e com qualquer *quórum*.

Parágrafo único. Constituem exceção ao estabelecido no *caput* deste artigo:

- a) Dissolução do Sindicato: maioria simples, mas exigida a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados aptos para o voto;
- b) Reforma do Estatuto: em 1ª (primeira) convocação, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados; em 2ª (segunda) convocação, após 30 (trinta) minutos da 1ª (primeira) convocação, com a presença de qualquer número de associados, cabendo à Diretoria da Entidade submeter as alterações à aprovação de autoridade competente e fazer as necessárias publicações;
- c) Pronunciamento sobre a instituição de instância nos Dissídios Coletivos e autorização para celebração de Acordos, Dissídios ou Convenção Coletiva: por decisão da maioria absoluta dos associados presentes em 1ª (primeira) convocação ou por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes em 2ª (segunda) convocação;
- d) Decretação de Greve: maioria simples dos presentes, indispensável o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados em 1ª (primeira) convocação ou 1/3 (um terço) dos mesmos, em 2ª (segunda) convocação;
- e) Perda de Mandatos: por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes;
- f) Alienação, compra ou hipoteca de imóveis: maioria simples dos presentes, indispensável o quórum

de 2/3 (dois terços) dos associados em 1ª (primeira) convocação ou com a presença de qualquer número de associados, em 2ª (segunda) convocação.



Art. 33 - Serão sempre tomadas em escrutínio secreto as deliberações de Assembleia Geral convocada para decidir sobre os seguintes assuntos:

- a) compra, alienação ou hipoteca de imóveis;
- b) aprovação da prestação de contas da Diretoria;
- c) julgamento de atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- d) perda de mandato do Presidente, de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Delegado Representante;
- e) eleições sindicais.

Art. 34 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas:

- a) por convocação do Presidente ou pela maioria da Diretoria;
- b) por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados habilitados a votar, sendo indispensável a justificativa do pedido.

Parágrafo único. Na hipótese da letra "b", o Presidente do Sindicato será obrigado a fornecer, dentro de 5 (cinco) dias, contados do ingresso do requerimento, relação de associados em condições de votar ou franquear os fichários da Entidade aos interessados.

Art. 35 - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral requerida pela maioria da Diretoria ou por associados, na forma prevista no artigo anterior, que deverá ser realizada dentro de 15 (quinze) dias, a contar da entrada do requerimento.

Parágrafo único. Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo de 15 (quinze) dias, a Assembleia Geral será realizada pelos interessados, sendo necessária a presença de pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos associados que a tenham requerido.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 - O Sindicato é administrado por uma Diretoria Executiva composta de 6 (seis) membros, eleitos na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 1º - Os cargos efetivos que compõem a Diretoria Executiva são:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Vice-Diretor Administrativo;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Vice-Diretor Financeiro.

§ 2º - Os membros da Diretoria excetuando, o Presidente do Sindicato, ocupam seus cargos na ordem de menção na chapa eleita.

§ 3º - O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, tendo início no 1º (primeiro) dia útil do ano seguinte à eleição, permitida a reeleição de todos os seus membros por quantas vezes forem reconduzidos, a exceção do Presidente e do Vice-Presidente, que só poderão ser reeleitos para quaisquer destes cargos, por mais 1 (um) período.

§ 4º - A aceitação de qualquer cargo da Diretoria pelo candidato eleito, importará na obrigação de residir na base territorial do Sindicato.



§ 5º - Excepcionalmente, em função da Reforma Geral deste Estatuto, o mandato da atual Diretoria, que havia sido eleita por 2 (dois) anos, ficará estendido por mais 1 (um) ano, a contar de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

Art. 37 - A Diretoria Executiva se reúne sempre que convocada pelo Presidente ou seu substituto.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, podendo se reunir tantas vezes por mês, quantas deliberarem seus membros.

§ 2º - As reuniões serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Diretor Administrativo, a quem compete preparar o expediente e lavrar a Ata dos trabalhos no livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas.

§ 3º - A Diretoria Executiva pronuncia-se por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente ou seu substituto, o voto de desempate.

Art. 38 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com as leis vigentes e na forma regulamentada neste Estatuto, administrando o Patrimônio Social e promovendo o bem estar geral dos associados e da categoria profissional representada;
- b) estabelecer normas necessárias de serviço, em decorrência das disposições estatutárias;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis vigentes e as determinações das autoridades legalmente constituídas, bem como, este Estatuto, regimentos e resoluções próprias e as providas das Assembleias Gerais;
- d) organizar o orçamento anual com observância da lei e das instruções em vigor, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal;
- e) entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;
- f) elaborar e executar o programa anual de atividades;
- g) administrar e zelar pelo patrimônio da Entidade;
- h) designar os estabelecimentos de crédito em que devam ser depositados os fundos mobilizáveis;
- i) selecionar e contratar empregados, fixando seus salários consoante às necessidades de serviço e a livre negociação;
- j) contratar serviços profissionais em nome da Entidade;
- k) aprovar a admissão de novos associados;
- l) estabelecer o valor da mensalidade para associados Contribuintes e Estudantes;
- m) examinar balancetes e relatórios do Diretor Financeiro;
- n) examinar a proposta orçamentária apresentada pelo Diretor Financeiro;
- o) convocar a Assembleia Geral;
- p) elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- q) apresentar o Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, organização do orçamento e outras peças necessárias, devidamente assinada por profissional habilitado;
- r) aprovar o Regimento Interno, relatórios e superintender as atividades das Diretorias de Departamentos;
- s) receber sugestões dos associados que façam parte das atividades competentes às Diretorias de Departamentos;
- t) denunciar às Assembleias Gerais, as transgressões ao Código de Ética;
- u) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, fixando valores e prazos de acordo com a infração cometida.

Art. 39 - Compete ao Presidente:

- a) dirigir a administração do Sindicato;
- b) representar o Sindicato junto aos demais órgãos sindicais, tanto regionais como locais, nacionais e



- internacionais;
- c) representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos necessários, permitida a outorga de poderes;
 - d) convocar eleições sindicais, prestando toda a colaboração à Comissão Eleitoral para regular o desenvolvimento do pleito;
 - e) constituir procuradores para defesa dos interesses do Sindicato e da categoria profissional representada;
 - f) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, os documentos da gestão financeira, quando for o caso;
 - g) rubricar os livros sociais;
 - h) ordenar as despesas autorizadas;
 - i) convocar as reuniões de Diretoria, do Conselho Consultivo e as Assembleias Gerais, presidindo àquela e instalando as últimas;
 - j) organizar o relatório das ocorrências do ano anterior para apreciação da Assembleia Geral Ordinária a se realizar no 2º (segundo) bimestre do exercício seguinte;
 - k) organizar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e apresentá-la à Assembleia Geral Ordinária a se realizar até 30 (trinta) dias antes do término do ano civil;
 - l) representar o Sindicato em solenidades oficiais e perante os órgãos da imprensa geral;
 - m) coordenar a elaboração e edição de publicações da Entidade;
 - n) representar o Sindicato em congressos, encontros e outros eventos;
 - o) nomear querendo, representantes através de instrumentos de procuração, sempre indicando os atos a serem praticados e o prazo de validade dos poderes outorgados;
 - p) nomear Diretores de Departamento;
 - q) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e decisões da Diretoria;
 - r) adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária, bens do patrimônio da Entidade, quando autorizado pela Assembleia Geral;
 - s) dar voto de qualidade em sessões de Diretoria e Assembleia Geral Extraordinária;
 - t) acompanhar os trabalhos das Diretorias de Departamentos para que desenvolvam atividades sem solução de continuidade;
 - u) demitir os Diretores de Departamentos nomeados, quando não cumprirem suas obrigações, cabendo RECURSO à Assembleia Geral.

Art. 40 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;
- c) desenvolver campanhas e atividades no sentido de reconhecimento social da categoria profissional representada e de sua valorização nos objetivos do desenvolvimento nacional;
- d) apresentar relatório anual das atividades cumpridas perante a Assembleia Geral;
- e) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- f) coordenar as Diretorias de Departamentos;
- g) incumbir-se das demais atribuições que lhes foram designadas pelo Conselho de Representantes, pela Diretoria, pelo Presidente ou pela legislação vigente.

Art. 41 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) preparar a correspondência corrente do Sindicato;
- b) assinar os documentos do Sindicato, juntamente com o Presidente;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo da Secretaria;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria e de atendimento dos associados;
- e) redigir e ler as Atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- f) substituir o Presidente quando do impedimento do Vice-Presidente;
- g) coordenar e orientar as Secretarias ou Departamentos e os demais setores do Sindicato, integrando-os à Diretoria;
- h) assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados, nas



faltas e impedimentos do Diretor Financeiro e Vice-Diretor Financeiro.

Art. 42 - Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

- a) substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Diretor Administrativo no cumprimento de suas funções;
- c) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 43 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade, os valores do Sindicato;
- b) assinar juntamente com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) coordenar os serviços relativos a boa conservação da sede do Sindicato, bem como, a regularidade referente a tributos, seguros e locações;
- d) dirigir e fiscalizar os serviços de Tesouraria;
- e) coordenar os serviços de escrituração contábil do Sindicato;
- f) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- g) apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e demonstrações contábeis anuais;
- h) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- i) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- j) recolher o dinheiro do Sindicato a banco nacional autorizado pela Diretoria;
- k) propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como, suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria, submetido ao crivo do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Art. 44 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- a) substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Diretor Financeiro no cumprimento de suas funções;
- c) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 45 - Compõem ainda, a estrutura organizacional do **SINDICONTÁBIL REGIÃO CENTRO**, as seguintes Diretorias de Departamento, por indicação da Diretoria Executiva, que funcionará como órgão auxiliar da administração:

- a) Departamento de Patrimônio;
- b) Departamento de Esportes;
- c) Departamento Social.

§ 1º - Dependendo das necessidades, poderão ser implantadas outras Diretorias de Departamentos ou se necessário, aglutinadas.

§ 2º - Cada Diretoria poderá elaborar seu Regimento Interno.

Art. 46 - O Sindicato poderá instalar grupos-tarefa para a execução de trabalhos especiais.

Art. 47 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) organizar o Regimento Interno do seu Departamento;
- b) zelar pelo patrimônio material da Entidade;
- c) organizar e manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais do Sindicato com seus respectivos valores;
- d) zelar pela preservação dos móveis e utensílios da Entidade;
- e) dirigir o serviço de conservação da sede social;
- f) angariar fundos para futuras edificações e/ou benfeitorias do Sindicato;
- g) manter os livros e documentos que fazem parte da Biblioteca;



- h) manter os livros e documentos referentes as gestões anteriores;
- i) apresentar anualmente à Diretoria, seu relatório.

Parágrafo único. Os documentos do Sindicato somente poderão ser consultados na sua sede, mediante autorização do Diretor de Patrimônio.

Art. 48 - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) organizar o Regimento Interno de seu Departamento;
- b) programar atividades esportivas e torneios durante o ano;
- c) organizar departamentos de esportes, designando coordenadores nas suas diversas modalidades;
- d) apresentar anualmente à Diretoria, seu relatório.

Art. 49 - Compete ao Diretor Social:

- a) organizar o Regimento Interno de seu Departamento;
- b) acompanhar ou substituir o Presidente nas funções de representação social da Entidade;
- c) incrementar o convívio social dos associados e suas famílias;
- d) gerenciar a comunicação social da Entidade;
- e) apresentar anualmente à Diretoria, seu relatório.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma prevista neste Estatuto, tendo por finalidade, a fiscalização da gestão financeira da Entidade.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, tendo início no 1º (primeiro) dia útil do ano seguinte à eleição, permitida a reeleição.

§ 2º - A aceitação de cargo no Conselho Fiscal pelo candidato eleito, importará na obrigação de residir na base territorial do Sindicato.

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre os balancetes mensais, demonstrações contábeis anuais e sobre as despesas extraordinárias;
- b) dar parecer sobre o exercício financeiro;
- c) informar à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos relativos a letra *b* deste artigo, devendo comunicar a Assembleia Geral Ordinária e convocar Assembleia Geral Extraordinária, caso venham ocorrer motivos graves e urgentes;
- d) pronunciar-se sobre o orçamento anual do Sindicato;
- e) opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- f) verificar a regularidade no atendimento de compromissos assumidos junto a autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas e/ou administrativas;
- g) examinar a política administrativa e financeira da Entidade, verificando se vem cumprindo as metas propostas dentro da sistemática determinada pela Diretoria e disposições estatutárias, cabendo-lhe sempre que julgar oportuno, fazer conferências e levantamentos de saldos em disponibilidade, tanto em Caixa como em Bancos, dos créditos e débitos e demais relações operacionais do Sindicato.

Parágrafo único. O parecer sobre as demonstrações contábeis anuais deverá figurar na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VIII – DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 52 - Os Delegados Representantes junto à **FEDERAÇÃO DOS CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FEDERACON**, constituem-se de 2 (dois) membros efetivos e de igual número de suplentes, com mandato de 3 (três) anos, tendo como requisito, ser membro da Diretoria Executiva e/ou Conselho Consultivo, designados pelo Presidente em exercício.

Parágrafo único. O Presidente do **SINDICONTÁBIL REGIÃO CENTRO** sempre será um dos membros efetivos deste órgão.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 53 - O Sindicato tem um Conselho Consultivo composto pelos Ex-Presidentes da Entidade, que independe de votação para sua formação, sendo presidido pelo Presidente em exercício.

Parágrafo único. O Ex-Presidente que não quiser ou não puder fazer parte do Conselho Consultivo deverá comunicar à Diretoria, a sua intenção.

Art. 54 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que houver assuntos de interesse do Sindicato.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo reúne-se por iniciativa de pelo menos, metade de seus membros ou por solicitação do Presidente do Sindicato, podendo deliberar pelos votos da maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 55 - São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) dar parecer sobre compra e venda de bens imóveis e gravame do Patrimônio Social;
- b) conferir títulos beneméritos, na forma deste Estatuto Social;
- c) julgar RECURSOS com instância superior, no caso de exclusão de associados do quadro social;
- d) dirimir incompatibilidade entre membros da Direção do Sindicato;
- e) convocar Assembleia Geral de conformidade com o Estatuto, quando não tiver sido feita por omissão do Presidente do Sindicato;
- f) assumir a administração do Sindicato em caso de vacância, renúncia ou destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) participar os membros do Conselho Consultivo nas reuniões da Diretoria, quando quiserem ou julgarem oportuno;
- h) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e demais disposições regulamentares, bem como, fiscalizar as atividades fins do Sindicato.

CAPÍTULO X – DAS SUPLÊNCIAS E DAS VACÂNCIAS

Art. 56 - Caberá ao Presidente do Sindicato a convocação dos suplentes na ordem em que figurarem na chapa de eleição e de acordo com as disposições deste Estatuto.

§ 1º - Ocorrendo renúncia ou substituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será convocado o respectivo substituto na ordem indicada.

§ 2º - Tratando-se de renúncia do Presidente, será notificado por escrito, o Vice- Presidente, que promoverá uma reunião conjunta da Diretoria com o Conselho Fiscal dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para lhes dar ciência do ocorrido.



§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, assumirá o Vice Presidente; se este também renunciar, assumirá o Diretor Administrativo.

§ 4º - Verificada a renúncia coletiva da Diretoria, caberá ao Conselho Consultivo assumir a administração do Sindicato e convocar a Assembleia Geral Extraordinária para a escolha de nova Diretoria.

Art. 57 - Caberá ao Conselho Consultivo, à semelhança do disposto no artigo 81, adotar as providências necessárias para a realização de eleições dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 58 - O Presidente e os demais titulares de cargos de Diretores perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação de recursos ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b) grave violação das disposições deste Estatuto;
- c) abandono do cargo.

§ 1º - A suspensão ou destituição de cargo administrativo será decidida pela Assembleia Geral, antecedida de notificação ao acusado, que disporá de amplo direito de defesa, cabendo RECURSO na forma deste Estatuto.

§ 2º - Considera-se abandono do cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas do órgão do Sindicato.

Art. 59 - A convocação do suplente ou substituído será obrigatória quando o titular se ausentar por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 60 - O membro da Diretoria que abandonar o cargo ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo administrativo do Sindicato ou de Delegado Representante, durante 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES

Art. 61 - O exercício do voto é obrigatório ao associado.

§ 1º - São condições para o exercício do direito de voto e para ser votado:

- a) ser participante do quadro de associados do Sindicato;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) estar em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais até o dia da votação;
- d) estar em dia com as contribuições sociais e sindicais até o dia da votação.

§ 2º - Não podem se candidatar a cargos de Diretoria, Conselhos e Departamentos:

- a) os que não tiverem aprovadas suas contas de exercício em outro cargo da administração;
- b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;
- c) os que não puderem exercer o direito do voto;
- d) os que forem empregados do Sindicato ou de Entidade Sindical de grau superior;
- e) os que tiverem má conduta, devidamente comprovada;
- f) os que tenham sido destituídos de cargo dirigente ou de Delegado Representante;
- g) os que tiverem sido condenados por crime, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- h) os associados sem registo no Conselho Regional de Contabilidade;
- i) os que não estiverem em dia com as contribuições sociais e/ou assistenciais até o dia da apresentação das chapas.

Art. 62 - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta)

dias que antecederem o término dos mandatos em vigor, ressalvados os casos previstos nos artigos 57 e 81.

Art. 63 - O sigilo do voto será assegurado:

- a) pelo uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável, durante o ato de votar;
- c) pela verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) pela utilização de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 64 - A cédula deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, impressa com tinta preta e tipos uniformes e deverá ter tal conformação, que uma vez dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º - As chapas concorrentes deverão estar relacionadas na cédula única, pela ordem sequencial de seus registros.

§ 2º - Em cada chapa figurarão os candidatos titulares e os respectivos suplentes, aos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 65 - As eleições serão convocadas pelo Presidente por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

§ 1º - O edital, cuja cópia deverá ser afixada na sede da Entidade, nas Delegacias ou Seções, se existentes, deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo de 15 (quinze) dias para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria para este fim;
- c) data, horário e local da nova eleição, para o caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 2º - Em igual prazo, deverá ser publicado aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, que conterà as seguintes informações:

- a) nome e Entidade Sindical em destaque;
- b) prazo de 15 (quinze) dias para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) datas, locais e horários de votação;
- d) referência aos principais locais onde estarão afixados os editais.

CAPÍTULO XII – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 66 - A Diretoria da Entidade indicará uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, a quem competirá coordenar, fiscalizar e publicar os resultados do pleito.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral devem satisfazer todos os requisitos estabelecidos nos §§ do artigo 61.

§ 2º - É facultada a cada chapa registrada, a designação de um fiscal para servir junto a Comissão Eleitoral acompanhando os trabalhos desta, até a finalização do processo eleitoral, sendo-lhe assegurado o acesso aos dados cadastrais.

§ 3º - No caso de algum membro da Comissão Eleitoral ou suplente vir a integrar chapa concorrente às eleições, deve o mesmo renunciar ao cargo na Comissão Eleitoral no período dos 5 (cinco) dias, que se



seguirem ao registro da correspondente chapa.

Art. 67 - São prerrogativas da Comissão Eleitoral:

- a) o livre acesso a todas as dependências do Sindicato para a coleta de dados, informações e documentos relacionados com sua atividade;
- b) o exercício de todas as atividades necessárias para regular o desenvolvimento do processo eleitoral;
- c) solicitar à Diretoria, os recursos financeiros indispensáveis a confecção do material e demais dispêndios para a realização das eleições.

Art. 68 - Compete a Comissão Eleitoral cumprir e fazer cumprir as disposições eleitorais deste Estatuto e interpretar os casos omissos, segundo legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 69 - As eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 1º - O edital será publicado em jornal de circulação regional e cópia deverá ser afixada na sede da Entidade, nas Delegacias ou Seções, se existentes, devendo conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo de 7 (sete) dias para registro de chapas, a contar da publicação do edital e horário de funcionamento da Secretaria para este fim.

§ 2º - O registro de chapa será feito, exclusivamente na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo, inclusive da documentação apresentada.

§ 3º - O requerimento de registro de chapa será em 2 (duas) vias, endereçada ao Presidente do Sindicato, assinada por qualquer dos candidatos que a integrar e será instruída com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias;
- b) cópia autenticada da carteira de identidade profissional expedida pelo CRC/RS;
- c) prova de estar em dia com a contribuição social.

Art. 70 - Será recusado o registro de chapas que não apresentarem o número total de candidatos efetivos aos cargos a serem providos e de igual número dos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Qualquer outra irregularidade constatada na documentação apresentada poderá ser sanada mediante concessão de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para este fim, sob pena de recusa de registro.

Art. 71 - Encerrado o prazo de registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, as chapas e os respectivos nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação das chapas registradas em jornal de circulação regional e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações de candidaturas, a contar da publicação do registro das chapas.

§ 2º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Comissão Eleitoral certificará oficialmente, o candidato impugnado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar



CONTRARRAZÕES. Instruído o processo de impugnação, o Presidente da Entidade o encaminhará à Comissão Eleitoral para apreciar e julgar no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e neste Estatuto e será proposta por associados em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria.

§ 4º - Julgada improcedente a impugnação ou não julgada pela Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, o candidato impugnado concorrerá a eleição, ressalvados aos impugnadores, o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.

§ 5º - Ocorrendo a renúncia formal de candidato após o registro da chapa, será afixada cópia do pedido em quadro de avisos na sede da Entidade, para conhecimento dos associados.

§ 6º - A chapa de que fizer parte candidato impugnado, poderá concorrer desde que os demais, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 72 - A cédula única deverá ser confeccionada até no mínimo, 2 (dois) dias antes da eleição e deverá ter conformação tal que, uma vez dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º - As chapas concorrentes deverão estar relacionadas na cédula única pela ordem sequencial de seus registros.

§ 2º - Em cada chapa figurarão os candidatos titulares e os respectivos suplentes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 73 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, indicados pela Comissão Eleitoral, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

§ 1º - Aos componentes de cada mesa coletora compete a organização do recinto e dos meios para a efetivação da votação, além da preparação da aposição das assinaturas, da distribuição e da conferência de não violação na hora de inserção na urna, das cédulas de votação.

§ 2º - Poderão funcionar mesas coletoras instaladas na sede do Sindicato, nas Delegacias e em locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes, que percorrerão roteiros pré-determinados pela Comissão Eleitoral.

Art. 74 - A votação deverá ter duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observado o horário previsto no edital de convocação, admitida a antecipação do encerramento quando a totalidade dos eleitores já tiverem votado.

Art. 75 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada vencedora, a chapa liderada pelo Presidente de maior idade.

Art. 76 - Será anulada a eleição, caso ficar comprovado mediante RECURSO interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização do pleito:

a) que foi realizada em dia, hora ou locais diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que todos os eleitores constantes da



- folha de votação tenham votado;
- b) que foi realizada ou apurada em mesa eleitoral não constituída de acordo com as instruções constantes deste Estatuto ou legislação vigente;
 - c) que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
 - d) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
 - e) que ocorreu vício ou fraude comprometendo sua legitimidade e importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar; de igual forma, a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 77 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem a aproveitará, o seu responsável.

Art. 78 - Anuladas as eleições, serão convocadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 79 - Competirá à Comissão Eleitoral decidir sobre o RECURSO contra a validade das eleições, depois deste ser devidamente instruído com os documentos de prova e as CONTRARRAZÕES do recorrido.

Art. 80 - Os candidatos eleitos tomarão posse oficialmente, mediante a aposição de suas assinaturas no Livro de Atas próprio, na data em que se der o término dos mandatos aos quais sucederão.

Parágrafo único. Ao serem empossados nos cargos, os eleitos assumem o compromisso de respeitar no exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Art. 81 - Não se verificando a posse dos novos dirigentes por ocasião do término dos mandatos sucedendo, caberá ao Conselho Consultivo, assumir a administração da Entidade e no prazo de 90 (noventa) dias, promover a regularização das atividades do Sindicato, mediante a convocação de novas eleições.

CAPÍTULO XIV – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 82 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 83 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil da Entidade, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

Art. 84 - O Sindicato não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO XV – DA LIQUIDAÇÃO

Art. 85 - A Entidade será dissolvida por decisão de voto concorde pela maioria simples, porém com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados aptos para o voto e presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 86 - O Sindicato também poderá ser extinto por determinação legal.



Art. 87 - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período da liquidação.

Art. 88 - Extinto o Sindicato, seus bens serão destinados a uma entidade congênera, com personalidade jurídica, de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de finalidades idênticas ou semelhantes.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89 - Os prazos referidos neste Estatuto são considerados a partir da exclusão do dia do começo e inclusão do dia de seu término, sendo este, postergado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, quando coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado.

Art. 90 - Os associados não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais pertinentes ao **SINDICATO DOS CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DA REGIÃO CENTRO – SINDICONTÁBIL REGIÃO CENTRO**.

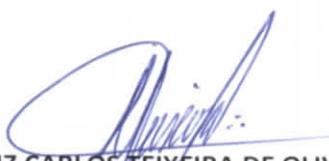
Art. 91 - O presente Estatuto vêm reformular de forma geral os anteriores, tendo sua redação final aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária especialmente convocada para este fim, conforme disposição estatutária, realizada em 12 de Dezembro de 2017.

Art. 92 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas e futuramente, poderá ser reformado a qualquer tempo, através de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 93 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 94 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 95 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Santa Maria para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto Social.


LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Contador – CRC/RS 48901/O-7
- PRESIDENTE -


VOLNEI CASTRO PACHECO
Advogado – OAB/RS 59.561
VOLNEI CASTRO PACHECO
Advogado - OAB/RS 59.561
E-mail: volneicastropacheco@hotmail.com
Telefone: (55) 3222 2132
(55) 99915 5722

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
 TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - TABELIONATO DE PROTESTOS
 Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador

Rua Venâncio Aires, 2199 - Terreo - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005
 Fones: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3012 - E-mail: rdpj@tabelionatoxisto.net.br - pauloxisto@tabelionatoxisto.net.br

O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 6927, às fls 193V, do livro A- 38, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé Santa Maria, 02 de agosto de 2018.

[Assinatura manuscrita]

Paulo Odilon Xisto - Registrador

Emolumentos: Total: R\$ 300,40 - R\$ 16,00 = R\$ 324,40
 Exame documentos: R\$ 39,00 (0529.00.1600002.16917 = R\$ 3,30)
 Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 58,00 (0529.00.1600002.16917 = R\$ 3,30)
 Cert. Pers. Jur. Vias Exc. Est. e C. Soc (18 pgs): R\$ 151,20 (0529.00.1600002.16917 = R\$ 3,30)
 Digitalização: R\$ 61,00 (0529.00.1600002.16917 = R\$ 3,30)
 Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0529.00.1600002.16917 = R\$ 1,40)
 Conf. doc. via Internet: R\$ 4,60 (0529.00.1600002.16917 = R\$ 1,40)

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
 Tabelionato de Protestos
 Registro de Pessoas Jurídicas
 Registro de Títulos e Documentos
 Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
 Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e
 PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
 PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
 R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005
 FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
 SANTA MARIA - RS - BRASIL